Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 139

São Pedro, 3 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 112 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação orçamentária suplementada, isto é, a adequação do orçamento com o objetivo de atender despesas de custeio (correntes) de órgãos da administração direta, conforme alude a justificativa apresentada pelo Gestor da "pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 00846/2026
Projeto de Lei Nº 112/2026
Data: 08/06/2026 Hora: 09 45
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVE
MD. Presidente da Câmara Mur
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 112 de 3 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 404.600,00 (Quatrocentos e quatro mil e seiscentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2° O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1° será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3° Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Poder Executivo, fica a contadoria municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 404.600,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.01.01 Departamento Superior	
04.122.0002.2.002 Manut Gabinete e Dependências	
(27) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	3.900,00
02.03.01 Educação Geral	
12.361.0007.2.016 Manut do Ensino Fundamental	
(111) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	366.500,00
12.367.0007.2.019 Manut do Ensino Especial	
(230) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF - FR 1 - C.A. 240.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.600,00
02.08.01 Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0008.2.031 Manut Ativ Esportivas e Lazer	
(594) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	26.700,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0005.2.012 Manut Vigilancia Sanitária	
(400) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF - FR 1 - C.A. 303.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.900,00
TOTAL	**404.600,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 404.600,00

A suplementação por Crédito Suplementar no valor de R$ 404.600,00 por Superávit Financeiro se faz necessário, pois, fazendo uma análise referente ao saldo de despesas orçamentárias, verificamos que a dotação de Obrigações Patronais da Manutenção do Ensino Fundamental e algumas dotações da categoria 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (que irão recepcionar as despesas com estagiários), estavam necessitando de suplementações, pois o saldo atual não era suficiente para o empenhamento das despesas.

Em 03/06/2026

Maria Candida Briense Bontorim
Assessora de Governo I

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 404.600,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 03/06/2026

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806

Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências".

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de promover a adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas de custeio (correntes) de órgãos da administração direta, conforme alude a justificativa apresentada pelo Gestor da "pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, superávit financeiro, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito